Regulamento da Prova de Aptidão Artística

Ano letivo 2026/2027

Definição e caracterização

A Prova de Aptidão Artística (PAA) integra a avaliação dos cursos artísticos especializados de nível secundário e constitui uma condição necessária para a sua conclusão, nos termos da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na redação em vigor, designadamente dos artigos 33.º, 34.º e 35.º.

A PAA é um projeto transdisciplinar que integra os conhecimentos e as capacidades desenvolvidos ao longo da formação científica e técnica artística do aluno. O presente regulamento estabelece as condições de realização, o acompanhamento pelos professores orientadores, as entregas faseadas, as reuniões obrigatórias e a avaliação da prova.

Pode existir um coorientador quando o orientador considere que as características do projeto o justificam. As referências ao coorientador aplicam-se apenas quando exista coorientação.

Artigo 1.º — Direitos e deveres dos intervenientes

1 — Direitos do aluno

a) Escolher o tema da PAA, sujeito à apreciação da sua adequação e viabilidade.
b) Ser acompanhado pelo professor orientador e, quando exista, pelo coorientador em todas as fases do projeto.
c) Desenvolver o projeto individualmente ou em grupo, desde que a contribuição individual seja identificável e avaliável em todas as fases.
d) Conhecer antecipadamente os prazos, os objetivos das reuniões e os critérios de avaliação, e receber observações sobre as entregas realizadas.

2 — Deveres do aluno

a) Conhecer e cumprir o presente regulamento e a legislação aplicável.
b) Cumprir os prazos de entrega da proposta, dos trabalhos intermédios, dos materiais artísticos e do trabalho final.
c) Comparecer a um mínimo de cinco reuniões obrigatórias de orientação, preparar os materiais necessários e cumprir as tarefas acordadas.
d) Respeitar as orientações dos professores e apresentar, em cada entrega, os progressos e as alterações efetuadas.
e) Comunicar atempadamente dificuldades que possam comprometer o projeto e justificar faltas ou atrasos nos termos do artigo 6.º.
f) Garantir a autoria do trabalho e identificar as fontes utilizadas.
g) Nos projetos de grupo, identificar a sua contribuição em cada entrega e participar nas reuniões obrigatórias.

3 — Direitos da Escola de Música do Orfeão de Leiria

a) Aprovar ou não aprovar a viabilidade dos projetos.
b) Apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas e os pedidos de alteração de prazos.
c) Avaliar a PAA através do júri legalmente constituído, nos termos do artigo 5.º.

4 — Deveres da Escola de Música do Orfeão de Leiria

a) Definir e divulgar o regulamento, os critérios de avaliação e a calendarização da PAA.
b) Designar o orientador e, quando se justifique, o coorientador.
c) Assegurar as condições necessárias às reuniões e à realização da prova.
d) Designar o júri de avaliação de acordo com a legislação em vigor.
e) Remarcar a apresentação quando seja aceite a justificação de falta.
f) Acompanhar as situações de incumprimento comunicadas pelos orientadores.

5 — Direitos do orientador e do coorientador

a) Apreciar a adequação, a relevância e a exequibilidade do projeto.
b) Validar o trabalho realizado em cada etapa ou solicitar a sua reformulação fundamentada.
c) Convocar reuniões adicionais sempre que o desenvolvimento do projeto o justifique.
d) Ver respeitadas as orientações pedagógicas transmitidas ao aluno.

6 — Deveres do orientador e do coorientador

a) Orientar o aluno desde a elaboração da proposta até à apresentação final.
b) Calendarizar e realizar as reuniões obrigatórias, garantindo a continuidade do acompanhamento.
c) Analisar as entregas intermédias e comunicar observações ao aluno no prazo de cinco dias úteis após a receção, salvo impedimento justificado comunicado ao aluno.
d) Registar a presença, os progressos, as dificuldades e as tarefas definidas em cada reunião.
e) Comunicar à Direção Pedagógica os incumprimentos e propor medidas de recuperação.
f) Articular o trabalho entre orientador e coorientador, cabendo ao orientador coordenar o processo e manter os registos atualizados.

Artigo 2.º — Projeto e acompanhamento

1 — Componentes do projeto

A PAA compreende um trabalho escrito e a sua apresentação oral, articulados com uma componente performativa nos cursos de Instrumento, Canto, Composição e Dança. Em Formação Musical, a prova assume a forma de apresentação oral do projeto escrito, nos termos do artigo 4.º. As componentes devem relacionar-se tematicamente.

2 — Aceitação da proposta

a) O tema deve relacionar-se com a especificidade do curso ou variante de Instrumento, Canto, Composição, Formação Musical ou Dança frequentado pelo aluno.
b) O orientador é o professor da disciplina nuclear do curso ou variante.
c) A proposta inicial deve identificar o tema, a sua justificação, os objetivos, a relação com a componente artística, os recursos necessários e uma bibliografia inicial.
d) O orientador aprecia a proposta, em articulação com o coorientador quando exista, e comunica a decisão por escrito no prazo de dez dias úteis após a entrega, com conhecimento da Direção Pedagógica.
e) Se a proposta não for aprovada, o aluno dispõe de dez dias úteis após a comunicação para apresentar uma versão reformulada. A nova proposta é apreciada no prazo previsto na alínea anterior.
f) Se este procedimento afetar a primeira entrega ou reunião, o orientador propõe à Direção Pedagógica um ajustamento escrito dos prazos iniciais, garantindo as cinco reuniões obrigatórias e preservando, salvo decisão fundamentada, a entrega final.

3 — Negociação e alterações do projeto

O tema, a estrutura, os meios de concretização e o plano de trabalho são acordados entre o aluno, o orientador e o coorientador, quando exista. Qualquer alteração substancial deve ser fundamentada pelo aluno, validada pelos orientadores e comunicada à Direção Pedagógica, com indicação dos efeitos na calendarização.

4 — Reuniões obrigatórias

a) Cada aluno deve realizar, no mínimo, cinco reuniões de orientação, distribuídas pelas etapas do projeto e nos períodos previstos no artigo 3.º. A troca de *e-mails* ou a simples entrega de documentos não substitui uma reunião.
b) Participam obrigatoriamente o aluno e o orientador, bem como o coorientador quando exista. Em caso de impedimento de um docente, a reunião é remarcada, sem penalização do aluno.
c) As reuniões realizam-se preferencialmente de forma presencial. A realização por videoconferência pode ser acordada com os orientadores, mantendo-se as mesmas exigências de participação e registo.
d) A data e a hora são comunicadas pelo orientador com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. O aluno deve disponibilizar os materiais nos prazos das entregas intermédias.
e) Cada reunião dá origem a um registo com data, participantes, trabalho analisado, orientações, tarefas e respetivos prazos. O registo é partilhado com o aluno e o coorientador no prazo de dois dias úteis e fica disponível para a Direção Pedagógica.
f) As reuniões adicionais não dispensam a realização das cinco etapas obrigatórias. Nos trabalhos de grupo, o registo identifica a presença e o contributo de cada aluno.

5 — Entregas e acompanhamento contínuo

As entregas intermédias são obrigatórias e têm caráter formativo. Cada versão deve incorporar as observações anteriores e incluir uma breve indicação do trabalho realizado e das dificuldades encontradas. O orientador pode solicitar correções ou elementos complementares, definindo por escrito um prazo adequado. O acompanhamento mantém-se até à apresentação final, incluindo a revisão de junho e reuniões adicionais quando necessárias.

6 — Aspetos formais do trabalho escrito

a) O trabalho escrito deve ter entre 3000 e 5000 palavras de texto principal, excluindo a capa ou folha de rosto, o índice, as referências bibliográficas e os anexos.
b) A estrutura deve incluir índice, introdução, desenvolvimento, conclusão com apreciação crítica e referências bibliográficas. Podem ser incluídos anexos pertinentes.
c) A capa ou folha de rosto deve identificar a escola, o aluno, o curso ou variante, o título do projeto, o orientador, o coorientador, quando exista, e a data de conclusão.
d) A apresentação do trabalho, as citações no texto e as referências bibliográficas devem seguir as normas da American Psychological Association (APA), na edição em vigor, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos no presente regulamento.
e) O texto deve utilizar um tipo de letra legível e uniforme, como Times New Roman, tamanho 12, ou Arial, tamanho 11, com espaçamento duplo, alinhamento à esquerda, margens de 2,54 cm e avanço de 1,27 cm na primeira linha dos parágrafos. As páginas devem ser numeradas no canto superior direito, incluindo a folha de rosto.
f) Todas as ideias, citações, imagens, partituras e outros materiais de terceiros utilizados devem ter a respetiva fonte identificada, de acordo com as normas APA. A lista de referências bibliográficas deve incluir as fontes citadas no trabalho.
g) O trabalho deve ser entregue em PDF, acompanhado de ficheiro editável quando solicitado pelos orientadores.

Artigo 3.º — Calendarização e entregas faseadas

1 — Divulgação e procedimentos de entrega

a) A calendarização é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar e divulgada nos canais da escola até 20 de novembro de 2026.
b) As entregas são realizadas por correio eletrónico até às 23h59 da data indicada, considerando a hora de Portugal continental.
c) A proposta inicial e o trabalho escrito final são enviados ao orientador, ao coorientador quando exista e à Direção Pedagógica. As entregas intermédias são enviadas aos orientadores, que mantêm um registo acessível à Direção

Pedagógica.
d) O assunto da mensagem deve identificar o aluno, o curso ou variante e a etapa. O aluno deve conservar o comprovativo de envio.
e) Qualquer alteração de prazo ou de período de reunião depende de decisão fundamentada da Direção Pedagógica, comunicada por escrito aos intervenientes. A alteração não elimina etapas obrigatórias.

2 — Proposta e entregas intermédias

a) Até 7 de dezembro de 2026 — proposta inicial de tema, com os elementos previstos no artigo 2.º.
b) Até 11 de janeiro de 2027 — 1.ª entrega: plano de trabalho, objetivos desenvolvidos, índice provisório, metodologia, bibliografia inicial e planeamento da componente artística, quando aplicável.
c) Até 8 de fevereiro de 2027 — 2.ª entrega: primeira versão da introdução e do enquadramento do tema, síntese da pesquisa e atualização do repertório ou dos materiais artísticos.
d) Até 8 de março de 2027 — 3.ª entrega: versão que inclua, pelo menos, metade do desenvolvimento previsto no índice acordado, com análise das fontes e evidências do progresso artístico.
e) Até 12 de abril de 2027 — 4.ª entrega: desenvolvimento integral em versão provisória, esboço da conclusão, bibliografia atualizada e balanço da componente artística.
f) Até 17 de maio de 2027 — 5.ª entrega: primeira versão completa do trabalho escrito, com introdução, desenvolvimento, conclusão, bibliografia e anexos pertinentes, acompanhada do plano da apresentação oral.
g) Até 31 de maio de 2027 — 6.ª entrega: versão integral revista após as orientações recebidas, suporte da apresentação oral e versão provisória das notas de programa ou da folha de sala, quando aplicável.

3 — Calendário das cinco reuniões obrigatórias

a) 18 a 22 de janeiro de 2027 — 1.ª reunião: validação da estrutura, dos objetivos, da metodologia e do plano de trabalho.
b) 15 a 19 de fevereiro de 2027 — 2.ª reunião: análise da pesquisa, da introdução e do enquadramento; verificação do desenvolvimento artístico.
c) 15 a 19 de março de 2027 — 3.ª reunião: balanço intermédio, análise do desenvolvimento escrito e verificação dos materiais artísticos e dos ensaios.
d) 19 a 23 de abril de 2027 — 4.ª reunião: apreciação do desenvolvimento integral, articulação entre as componentes e definição das correções para a versão completa.
e) 24 a 28 de maio de 2027 — 5.ª reunião: revisão global do trabalho, preparação da apresentação oral e definição das correções finais.

4 — Entregas específicas de Composição e Dança

a) Até 8 de fevereiro de 2027 — entrega de uma primeira parte das composições ou dos materiais coreográficos, suficientemente desenvolvida para permitir o início dos ensaios.
b) Até 8 de março de 2027 — entrega de uma versão desenvolvida do conjunto das obras ou peças, com identificação dos elementos ainda por concluir.
c) Até 29 de março de 2027 — entrega da totalidade das composições ou dos materiais coreográficos em condições de ensaio. Em Composição, incluem-se as partituras e partes necessárias; em Dança, os registos, a estrutura coreográfica e os materiais musicais necessários.
d) As entregas são articuladas com os professores responsáveis pelos executantes. Os ensaios contam com a presença do aluno compositor ou coreógrafo e do orientador, segundo o calendário acordado.
e) Estas entregas acrescem às entregas escritas. Quando coincidam na mesma data, podem integrar um único envio, com identificação de cada componente.

5 — Conclusão e apresentação

a) Até 7 de junho de 2027 — comunicação pelos orientadores das observações à versão revista entregue em 31 de maio.
b) Até 14 de junho de 2027 — entrega do trabalho escrito final ao orientador, ao coorientador quando exista e à Direção Pedagógica.
c) Na primeira quinzena de junho de 2027 — divulgação da data, da hora e do local de cada prova.
d) Até três dias úteis antes da respetiva apresentação — envio das notas de programa ou da folha de sala à Direção Pedagógica, em PDF.
e) Entre 23 e 30 de junho de 2027 — realização das apresentações da PAA.

Artigo 4.º — Duração e organização da PAA

1 — A apresentação da PAA não pode exceder 45 minutos e organiza-se de acordo com o curso ou variante frequentado.

2 — Nos cursos de Instrumento e Canto, a prova inclui recital, notas de programa e apresentação oral do trabalho escrito. Em Composição, inclui recital com obras compostas pelo aluno, notas de programa e apresentação oral do projeto.

3 — Os recitais de Instrumento, Canto e Composição têm uma duração aproximada de 30 minutos, nunca inferior a 20 minutos. As obras apresentadas devem ser contrastantes. A apresentação oral não pode exceder 15 minutos, respeitando-se sempre o limite global de 45 minutos.

4 — Em Formação Musical, a apresentação oral do projeto escrito tem uma duração aproximada de 30 minutos, nunca inferior a 20 minutos, respeitando o limite global de 45 minutos. A esta apresentação não se aplica o limite de 15 minutos previsto para os restantes cursos.

5 — Em Dança, a prova inclui um momento performativo de Técnica de Dança Clássica, Técnica de Dança Contemporânea e uma peça coreografada pelo aluno, bem como trabalho escrito, apresentação oral e folha de sala. A apresentação oral não pode exceder 15 minutos, sendo o momento performativo organizado de modo a cumprir o limite global de 45 minutos.

6 — As notas de programa dos cursos de Instrumento, Canto e Composição e a folha de sala de Dança são enviadas à Direção Pedagógica, em PDF, até três dias úteis antes da apresentação.

7 — Nos cursos de Instrumento, Canto e Composição, o aluno entrega ao júri cinco cópias das partituras no dia do recital, sem prejuízo dos materiais anteriormente disponibilizados para os ensaios.

Artigo 5.º — Avaliação

1 — A conclusão do curso depende da aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos, na formação em contexto de trabalho quando aplicável e na PAA, nos termos da legislação aplicável. A aprovação na PAA exige uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação da PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso, de acordo com a fórmula prevista no artigo 39.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na redação em vigor.

3 — Mantêm-se as seguintes ponderações de avaliação:

Curso ou variante	Componentes e ponderações
Instrumento e Canto	Trabalho escrito: 15% Apresentação oral: 20% Recital: 60% Notas de programa: 5%
Formação Musical	Trabalho escrito: 50% Apresentação oral: 50%
Composição	Composições escritas: 50% Apresentação oral: 30% Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras: 15% Notas de programa: 5%
Dança	Trabalho escrito: 15% Apresentação oral: 20% Momento performativo: 60% Folha de sala: 5%

4 — As entregas intermédias e as reuniões permitem acompanhar e melhorar o trabalho, sem constituírem componentes de classificação autónomas nem alterarem as ponderações do número anterior.

5 — O incumprimento injustificado de um ou mais prazos de entrega ou de reuniões obrigatórias determina uma penalização global de 2 valores, na escala de 0 a 20, sobre a classificação da PAA. A penalização é aplicada uma única vez, não se acumula por ocorrência e não pode originar uma classificação inferior a zero.

6 — Antes da aplicação da penalização, o orientador comunica por escrito ao aluno e à Direção Pedagógica as ocorrências registadas. O aluno dispõe de dois dias úteis após essa comunicação para apresentar esclarecimentos, cabendo à Direção Pedagógica apreciar as justificações e comunicar ao júri a decisão fundamentada.

7 — As faltas e os atrasos justificados e aceites, bem como os incumprimentos não imputáveis ao aluno, não dão lugar à penalização. A aplicação de uma penalização não dispensa a realização das entregas e das reuniões em falta.

8 — A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Justificação de faltas e casos omissos

1 — O aluno deve comunicar antecipadamente qualquer impedimento previsível de presença numa reunião ou de cumprimento de uma entrega. Em caso de impedimento imprevisto, a justificação deve ser enviada ao orientador e à Direção Pedagógica no prazo de dois dias úteis após a falta ou o termo do prazo, acompanhada dos elementos comprovativos disponíveis.

2 — Aceite a justificação, o orientador articula com o aluno e o coorientador uma nova data, sujeita à validação da Direção Pedagógica. A reunião ou entrega deve ser realizada, em regra, nos dez dias úteis seguintes à aceitação da justificação, salvo impedimento fundamentado. As reuniões remarcadas contam para o mínimo obrigatório.

3 — Nos incumprimentos injustificados, o orientador estabelece, com conhecimento da Direção Pedagógica, um plano de recuperação das tarefas e reuniões em falta. A recuperação não elimina, por si só, o incumprimento registado para efeitos do artigo 5.º.

4 — Os alunos que faltem à apresentação da PAA por motivos graves, de saúde ou outros não imputáveis ao próprio podem, excecionalmente, requerer a marcação de nova data.

5 — O requerimento e a respetiva justificação são apresentados à Direção Pedagógica pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, no prazo de dois dias úteis após a data da prova a que faltou. Aceite a justificação, a escola comunica a nova data de realização.

6 — Os casos omissos são analisados e resolvidos pela Direção Pedagógica, no respeito pela legislação aplicável.

Artigo 7.º — Resumo dos calendários

Os quadros seguintes sintetizam os prazos e os períodos previstos neste regulamento. A hora concreta de cada reunião é comunicada pelo orientador. Aplicam-se os procedimentos de entrega e as regras de alteração e justificação dos artigos 3.º e 6.º.

1 — Calendário geral de entregas e apresentação

Data ou prazo	Etapa	Conteúdo ou ação
6/11/2026	Divulgação	Regulamento e calendarização pela escola.
07/12/2026	Proposta inicial	Tema, justificação, objetivos, recursos e bibliografia inicial.
11/01/2027	1.ª entrega	Plano de trabalho, índice, metodologia e planeamento artístico.
08/02/2027	2.ª entrega	Introdução, enquadramento, pesquisa e progresso artístico.
08/03/2027	3.ª entrega	Pelo menos metade do desenvolvimento previsto e evidências artísticas.
12/04/2027	4.ª entrega	Desenvolvimento integral provisório e esboço da conclusão.
17/05/2027	5.ª entrega	Primeira versão completa e plano da apresentação oral.
31/05/2027	6.ª entrega	Versão integral revista, suporte oral e notas de programa ou folha de sala provisórias.
07/06/2027	Observações finais	Devolução das observações dos orientadores à 6.ª entrega.
14/06/2027	Entrega final	Trabalho escrito final aos orientadores e à Direção Pedagógica.
1.ª quinzena de junho	Marcação das provas	Divulgação da data, hora e local de cada apresentação.
3 dias úteis antes da prova	Materiais de divulgação	Notas de programa ou folha de sala em PDF à Direção Pedagógica.
23 a 30/06/2027	Apresentação da PAA	Prova perante o júri; entrega das cinco cópias das partituras nos cursos aplicáveis.

2 — Calendário das reuniões obrigatórias

Reunião	Período em 2027	Objetivo principal
1.ª	18 a 22 de janeiro	Validar a estrutura e o plano de trabalho.
2.ª	15 a 19 de fevereiro	Analisar a pesquisa e o desenvolvimento inicial.
3.ª	15 a 19 de março	Fazer o balanço intermédio e verificar os materiais artísticos.
4.ª	19 a 23 de abril	Rever o desenvolvimento integral e definir correções.
5.ª	24 a 28 de maio	Rever o trabalho completo e preparar a apresentação.

3 — Calendário específico de Composição e Dança

Data limite	Entrega artística obrigatória
08/02/2027	Primeira parte das composições ou materiais coreográficos, em condições de iniciar os ensaios.
08/03/2027	Versão desenvolvida do conjunto das obras ou peças, identificando o que falta concluir.
29/03/2027	Totalidade das composições ou materiais coreográficos necessários aos ensaios.

4 — Prazos de comunicação e justificação

Procedimento	Prazo
Decisão sobre a proposta	10 dias úteis após a entrega.
Reformulação de proposta não aprovada	10 dias úteis após a comunicação da decisão.
Convocatória de reunião	Antecedência mínima de 5 dias úteis.
Observações às entregas intermédias	5 dias úteis após a receção, salvo impedimento justificado; para a 6.ª entrega, até 07/06/2027.
Partilha do registo de reunião	2 dias úteis após a reunião.
Justificação de falta ou atraso	2 dias úteis após a ocorrência ou o termo do prazo.
Recuperação após justificação aceite	Em regra, 10 dias úteis após a aceitação, salvo impedimento fundamentado.
Esclarecimentos antes da penalização	2 dias úteis após a comunicação das ocorrências.
Pedido de nova data da apresentação	2 dias úteis após a prova a que o aluno faltou.

Aprovação em Conselho Pedagógico no dia 4 de novembro de 2026.

A Direção Pedagógica